



Protocolado em: PLC - 18/2020 27/08/2020 14:20	DISPONIBILIZADO EM: 27/Agosto/2020	Comissões: CCJL 28/08/2020
---	---------------------------------------	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar a nomenclatura do cargo de Agente Tributário, previsto na Lei nº 3.452, de 10 de janeiro de 1990 e na Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012.

A mudança da nomenclatura do cargo de Agente Tributário para Auditor-Fiscal da Receita Municipal tem a finalidade de individualizar e melhor identificar o profissional que atua na área de auditoria fiscal tributária - aquela desenvolvedora de atividades essenciais ao funcionamento do Estado - dos demais agentes da Administração Pública Municipal, em função de que as atribuições do cargo são específicas, diferenciando-se das previstas para os demais fiscais do Município.

A alteração na nomenclatura do cargo viabiliza uma padronização com a denominação dada em outros municípios e em outras esferas da Administração Pública, quais sejam: a federal e as estaduais, que já utilizam essa denominação para os cargos de fiscal tributário.

Salientamos que a alteração da nomenclatura proposta não importará em mudanças das atribuições do cargo, nem quaisquer ônus para a Administração Municipal, tampouco em perda de direitos dos servidores por ela abrangidos.

Isto posto, e na certeza da acolhida do presente Projeto de Lei Complementar, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 27 de agosto de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera a nomenclatura do cargo de Agente Tributário, previsto na Lei nº 3.452, de 10 de janeiro de 1990, e na Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012.

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente Tributário, previsto na Lei nº 3.452, de 10 de janeiro de 1990, e na Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, para Auditor-Fiscal da Receita Municipal, permanecendo inalteradas as atribuições estabelecidas nas leis de criação, sem gerar quaisquer ônus financeiros para a Administração Municipal.

Art. 2º O art. 10 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, alterado pelas Leis Complementares nº 456, de 25 de abril de 2014, nº 489, de 31 de julho de 2015, nº 528, de 30 de março de 2017, nº 565, de 2 de agosto de 2018, nº 570 de 31 de outubro de 2018, e nº 593 de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São criados, no Quadro de Provimento Efetivo do Município de Caxias do Sul, os seguintes cargos:

Nível 1		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Atendente	1.1.1.1	80
Auxiliar de Infraestrutura	1.1.2.1	210
Agente de Infraestrutura	1.1.3.2	90
Motorista	1.1.4.2	95
Operador de Máquinas	1.1.5.2	70

Nível 2		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	1.2.1.3	250
Auxiliar de Regulação	1.2.2.3	65
Auxiliar de Saúde Bucal	1.2.3.3	70
Eletricista	1.2.4.3	30
Guarda Civil Municipal	1.2.5.3	100



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Mecânico	1.2.6.3	22
Secretário de Escola	1.2.7.3	95

Nível 3

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Fiscal de Trânsito e Transportes	1.3.1.4	30
Fiscal Municipal	1.3.2.4	60
Instrutor de Libras	1.3.3.4	6
Técnico Agrícola	1.3.4.4	9
Técnico em Enfermagem	1.3.5.4	180
Técnico em Análises Clínicas	1.3.6.4	14
Técnico em Agrimensura	1.3.7.4	13
Técnico em Contabilidade	1.3.8.4	30
Técnico em Informática	1.3.9.4	14
Técnico em Radiologia	1.3.10.3	9
Técnico em Segurança do Trabalho	1.3.11.4	6

Nível 4

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Administrador	1.4.1.6	1
Auditor-Fiscal da Receita Municipal	1.4.2.6	15
Analista de Sistemas	1.4.3.6	11
Arquiteto	1.4.4.6	19
Assistente Social	1.4.5.4	45
Bibliotecário	1.4.6.6	3
Biólogo	1.4.7.6	9
Contador	1.4.8.6	19
Economista	1.4.9.6	3
Enfermeiro	1.4.10.4	65
Engenheiro	1.4.11.6	35
Farmacêutico	1.4.12.4	9
Fisioterapeuta	1.4.13.4	13
Fonoaudiólogo	1.4.14.4	15
Geólogo	1.4.15.6	7
Médico Veterinário	1.4.16.6	11
Nutricionista	1.4.17.4	15
Odontólogo	1.4.18.4	39
Procurador	1.4.19.6	12
Programador	1.4.20.6	3
Psicólogo	1.4.21.4	15
Técnico Superior em Cultura, Esporte e Lazer	1.4.22.6	12
Arquivista	1.4.23.6	2
Tradutor e Intérprete de Libras	1.4.24.4	3



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Turismólogo	1.4.25.6	2
-------------	----------	---

Nível 5		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Médico	1.5.1.5	330
Médico Estratégia da Saúde da Família (NR.)”	1.5.2.7	20

Art. 3º Altera o Anexo 1 da Lei complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar na forma do anexo.

Art. 4º Altera o inciso IV do art. 1º da Lei nº 3.452, de 10 de janeiro de 1990, alterado pelas Leis nº 6.247, de 24 de junho de 2004, nº 6.664, de 26 de março de 2007, nº 7.053, de 4 de dezembro de 2009, e nº 7.326, de 25 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

VI - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DE SERVIÇOS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
IV	Exator Municipal	1.4.6.3.14	01
NÍVEL	DENOMINAÇÃO DE SERVIÇOS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
IV	Auditor-Fiscal da Receita Municipal	1.4.7.1.14	44

(NR.)”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL